

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA – SMA.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 680/2023

“Disciplina os procedimentos administrativos para a concessão de licença-prêmio aos integrantes do quadro efetivo do Município de Monte Santo/BA”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

- A necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos para concessão de licença-prêmio aos integrantes do quadro efetivo do Município de Monte Santo/BA;
- A conveniência de ampliação das oportunidades de fruição da licença-prêmio entre os integrantes do quadro efetivo do Município de Monte Santo/BA;
- O disposto no art. 92, da Lei Municipal nº 40, de 03 de novembro de 2011, e art. 48, inciso II, da Lei Municipal nº 16/2013, e a necessidade de regulamentá-los,

DECRETA

Art. 1º O servidor terá direito à licença-prêmio a cada período de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O prazo da licença-prêmio será de:

- I.** 3 (três) meses para os servidores regidos pela Lei Municipal nº 40/2011; e
- II.** 90 (noventa) dias para os servidores regidos pela Lei Municipal nº 16/2013.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O período de afastamento do profissional para gozo da licença-prêmio não poderá ser superior a 03 (três) meses por semestre, salvo em casos excepcionais devidamente justificados no processo administrativo.

Art. 3º Não se concederá licença-prêmio a servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro(a).

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) dias por quinquênio.

Art. 4º A concessão dos períodos de licença-prêmio para fruição alcançará, prioritariamente, na ordem abaixo indicada, o profissional que:

I - acumule maior número de quinquênios não fruídos;

II - conte com maior tempo de serviço público efetivo no quadro funcional do Município; e

III - tiver maior idade.

Art. 5º Esgotados todos os critérios de desempate previstos no art. 4º deste Decreto e, persistindo um quantitativo superior ao fixado para o ano, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de recebimento do requerimento.

Art. 6º Para efeito do quanto disposto neste Decreto, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - Requerimento: 1º a 30 de novembro do ano anterior;

II - Publicação da Portaria de concessão: até 28 de fevereiro;

§1º O prazo estabelecido no inciso II do caput poderá ser dilatado quando o número de requerimentos for igual ou superior a 100 (cem).

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§2º Excepcionalmente para o ano de 2023, serão observados os seguintes prazos:

I - Requerimento: 1º a 30 de junho;

II - Publicação da Portaria de concessão: até 31 de julho;

§3º O prazo estabelecido no inciso II do §2º poderá ser dilatado quando o número de requerimentos for igual ou superior a 100 (cem).

Art. 7º O Servidor municipal se considerará afastado do exercício funcional a título de licença-prêmio a partir da data de início da fruição constante da Portaria concessiva específica.

Parágrafo único. A data de início do gozo da licença-prêmio não poderá recair durante o período de férias regulamentares ou durante o recesso escolar.

Art. 8º Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração os poderes de análise e decisão dos requerimentos de licença-prêmio para fruição, observados os requisitos e critérios definidos neste Decreto.

Art. 9º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, fixará através de Portaria o quantitativo máximo de licenças-prêmio a serem concedidas a cada ano.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 15 de maio de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PORTARIA - SMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2023

“Fixa o quantitativo máximo de licenças-prêmio a serem concedidas no ano 2023, e dá outras providências.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o Decreto 680/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 04 (quatro) o quantitativo máximo de licenças-prêmio a serem concedidas no ano de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, em 15 de maio de 2023.

Vitória Souza Andrade
Secretária de Administração

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33